

INFORMAÇÃO

Comunicamos aos participantes do Pregão Eletrônico nº 31/2026 a instauração de diligência para saneamento da proposta da atual primeira colocada, conforme as razões indicadas abaixo. Destaca-se que a medida busca a retificação de erros materiais para assegurar o resultado mais vantajoso à Administração. Em estrito cumprimento ao princípio da isonomia, o mesmo procedimento de suprimento será aplicado às demais licitantes caso avancem à etapa de julgamento.

1. OBJETIVO

Trata-se de análise técnica preliminar da proposta final, planilha de custos e catálogos apresentados pela empresa Conectare Segurança, licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 31/2026, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo modalidade complementar de prestação sob demanda para eventos institucionais, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DILIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração a realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir sua demonstração (art. 59, § 2º), bem como autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos (art. 59, § 2º).

No âmbito interno desta Casa, a Resolução de Mesa nº 625/2024 reforça essa prerrogativa ao determinar, em seu art. 17, inciso II, alínea "e", que cabe ao agente de contratação sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Considerando que o valor global da proposta atende ao último lance ofertado na etapa competitiva, garantindo a vantajosidade do certame, faz-se necessária a adoção de diligência para a correção de inconsistências formais e a complementação de informações técnicas, conforme detalhado a seguir.

3. PONTOS DE ATENÇÃO E INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

3.1. Prazo de Validade da Proposta

O documento de proposta comercial apresentado pela licitante fixou a validade de sua oferta em 30 (trinta) dias. No entanto, o Edital exige prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2. Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo 8)

Embora o valor global do lance final arrematado (R\$ 9.592.100,00) seja reconhecido, a estruturação interna da planilha apresenta distorções de cálculo que devem ser parametrizadas para refletir o exato valor proposto:

- **Erro no somatório do serviço continuado com o serviço sob demanda:** A planilha apresenta valor mensal de R\$164.939,68, totalizando R\$1.979.276,16 anuais, o que leva a R\$9.896.380,80 para a vigência contratual (5 anos). Acontece que esse valor é superior ao lance proposto na fase de disputa do certame. Ademais, deve-se incluir o valor final ofertado para a parte sob demanda da contratação. em relação a este ponto, sugere-se verificar a carga tributária de acordo com a realidade de fato da licitante (ISSQN, COFINS e PIS).
- **Custo dos materiais:** Na parte interna da presente licitação houve extrema dedicação à formação de custos de mão de obra, materiais e demais equipamentos solicitados. No preenchimento da aba MATERIAIS, a licitante ofertou o valor irrisório de R\$1,00 (um real) para todos os itens, exceto o veículo elétrico que deve estar em perfeitas condições de uso, que foi oferecida por R\$100,00 (cem reais). Frisa-se que o fiel cumprimento da planilha de custos é imperativo, sem falar na iminente alteração que ocorrerá por causa da chegada reforma tributária. Este Pregoeiro exige o fiel cumprimento dos procedimentos, a exata estimativa dos custos ou, caso haja, a mais adequada e profunda justificação para que sejam considerados exequíveis os valores aqui analisados.

3.3. Inconsistências nos Catálogos Técnicos

Para que se proceda à correta análise técnica, os catálogos dos equipamentos devem comprovar de forma inequívoca a aderência às especificações do Termo de Referência:

- **Rádio Comunicador (Modelo Motorola EP450 apresentado):** O edital exige equipamento de radiação restrita operando na faixa livre de 900 MHz (ISM), com potência máxima de 1W, dispensado de licenciamento da ANATEL. O modelo apresentado nos catálogos indica possibilidade de operação em VHF/UHF com potências superiores (4W/5W). A empresa deverá comprovar que o modelo ofertado ou a sua configuração

específica atendem à exigência de uso livre e à potência de 1W delimitada. Vide item 5.6.4 (Especificação técnica do rádio comunicador de segurança) do Anexo 1 do Termo de Referência do Edital.

- **Veículo Autopropelido (Modelo MOB X11 MIND):** Para fins de isenção de registro e CNH (Resolução CONTRAN nº 996/2023), o edital exige parâmetros físicos específicos que não constam no catálogo genérico apresentado. A empresa deverá fornecer ficha técnica complementar ou declaração do fabricante que comprove a distância entre eixos (máx. 1,30m), a largura (máx. 70cm) e a capacidade de carga mínima suportada (mín. 150 kg). Vide item 2.3 (Veículo de Apoio Operacional) do Anexo 1 - Termo de Referência, do Edital.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **notifico, em caráter de diligência**, da empresa Conectare Segurança para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis:

1. Apresente nova via da proposta comercial com a correção do prazo de validade para o mínimo de 60 (sessenta) dias;
2. Apresente a Planilha de Custos e Formação de Preços readequada;
3. Caso não proceda aos ajustes nos valores de todos os materiais e equipamentos da Planilha de Custos e Formação de Preços, apresente justificativas suficientes para tanto;
4. Apresente documentação técnica complementar (fichas técnicas, laudos ou declarações do fabricante) que sane as dúvidas e comprove cabalmente que o rádio comunicador e o veículo autopropelido atendem a 100% das especificações do Termo de Referência.

O não atendimento satisfatório da diligência no prazo estipulado ensejará a desclassificação da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Pregoeiro(a)**, em 07/08/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1127805** e o código CRC **B0409BE4**.